



Câmara Mu da Estância Turística de Ibitinga

- Capital Nacional do Boracéia -

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral nº 1919/2019
Data: 06/05/2019 Horário: 09:23
Legislativo - PAR 132/2019

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2019

Altera a Lei Complementar nº 3, de 21 de agosto de 2009, que disciplina o parcelamento do solo urbano no Município da Estância Turística de Ibitinga, e dá outras providências.

Autoria: Vereador José Aparecido da Rocha.

Relator: Vereador Matheus Valentim de Carvalho.

I - RELATÓRIO

O projeto de lei complementar em epígrafe pretende acrescentar o inciso X ao artigo 18 da Lei Complementar nº 3, de 21 de agosto de 2009, que institui o Código de Obras do Município da Estância Turística de Ibitinga, com a seguinte redação:

Art. 18 Nos parcelamentos a serem implantados em solo urbano no Município será obrigatória a execução dos equipamentos urbanos e serviços a seguir descritos, por parte dos proprietários ou interessados, sempre às suas expensas:

.....

X — pavimentação e rede de energia elétrica com iluminação da via de acesso interligando o loteamento com o bairro mais próximo da área urbana da cidade.

Na justificativa, o nobre proponente da matéria afirma que: “A referida alteração visa melhor adequar a Lei, por se tratar de assunto de grande relevância para o Município”.

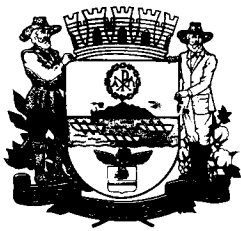
Foi apresentada emenda nº 27/2019, acrescendo na redação “drenagem de águas pluviais, rede de esgoto”.

O projeto foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na dita Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se pronunciou favoravelmente.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei complementar em comento segue o disposto nos artigos 30, incisos I e VIII, e 182 da Constituição Federal, e artigos 4º, incisos I e VIII, 24, §2º, 2, e 32-A,





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

inciso II da Lei Orgânica Municipal.

O projeto prevê a criação do inciso X no artigo 18, da Lei Complementar nº 3/2009, que disciplina o parcelamento do solo no município, para acrescer como obrigatória a execução de drenagem de águas pluviais, rede de esgoto, pavimentação e rede de energia elétrica com iluminação da via de acesso interligando o loteamento com o bairro mais próximo da área urbana da cidade.

Ressalta-se que houve audiência pública na qual foi reivindicada a inclusão dos dizeres ao projeto original, o que foi objeto da emenda.

Assim sendo, o projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, inteiramente meritório e oportuno, pois prevê a obrigatoriedade de interligação de bairros pelo loteador, com pavimentação e iluminação das vias.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 6/2019, com a emenda 27/2019.

III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Complementar n.º 6/2019, com a emenda 27/2019.

Ibatinga, em 29 de abril de 2019.

Relator – Matheus Valentim de Carvalho
Vice-Presidente da Comissão

Demais membros de acordo:

Richard Porto de Rosa
Presidente da Comissão

Carlos Alberto Dias Marques
Secretário da Comissão

